Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 / 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002, PARA DISPOR SOBRE O ACESSO DOS ESTRANGEIROS AOS CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei Municipal n.° 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3°** .....

Parágrafo único. Os cargos públicos municipais são criados por lei em número certo, denominação própria, vencimentos pagos pelos cofres públicos e acessíveis a todos os brasileiros, natos e naturalizados, ao cidadão português e aos estrangeiros em situação regular."

.....

"**Art. 8°** .....

I – nacionalidade brasileira ou estrangeira nos termos desta Lei;
..... (NR)"

Art. 2° Fica acrescido o art. 8°-A na Lei Municipal n.° 4.231, de 26 de abril de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 8°-A Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados e estrangeiros em situação regular, aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

I - brasileiro naturalizado: os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral e os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira;

II - cidadão português: aquele que, nascido em Portugal, mantém residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente;

III - estrangeiro em situação regular: aquele que detém Carteira de Registro Nacional Migratório como Residente, nos termos da legislação vigente.

§ 2° O brasileiro naturalizado, o cidadão português e o estrangeiro participarão em igualdade de condições às do brasileiro nato, de concursos públicos e das seleções públicas municipais para fins de contratação, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.

§ 3° O estrangeiro que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva revalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente, nos termos da legislação vigente."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogado o § 2° do art. 8° da Lei Municipal n.° 4.231, de 26 de abril de 2002.

Parauapebas, 05 de fevereiro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10 /2021.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminho para votação e aprovação o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

Trata-se da alteração do parágrafo único do art. 3º e do inciso I do art. 8º, a inclusão do art. 8º-A e a revogação do § 2º do art. 8º, todos da Lei Municipal n.º 4.231, de 26 de abril de 2002, para incluir e garantir o acesso dos estrangeiros nos cargos públicos municipais.

O artigo 5º da Constituição Federal garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Partindo do Princípio da Igualdade, o presente Projeto de Lei pretende incluir a admissão do estrangeiro ao ordenamento jurídico municipal com a pretensão de regulamentar o inciso I do artigo 37 da Carta Magna:

> **Constituição Federal:**
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Além dos fundamentos jurídicos que amparam este Projeto de Lei, devemos trazer a baila os casos fáticos, tendo em vista que nosso Município recepcionou diversos estrangeiros, principalmente indígenas vindos da Venezuela, que possuem uma força de trabalho que pode ser absorvida pela Administração Pública, entretanto, não possuímos a previsão de contratação de estrangeiros em nossa legislação municipal.

Ressalta-se, ainda, que já houve a necessidade da contratação de estrangeiros por parte do Município com a finalidade de desenvolver ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação para atender as crianças, adolescentes e jovens indígenas venezuelanos, porém, não foi realizada em razão da ausência de regulamentação do inciso I do art. 37 da Constituição Federal pelo Município.

Nesse sentido, surge a imperatividade da aprovação deste Projeto de Lei, que viabilizará o acesso do estrangeiro aos cargos públicos ofertados pelo Município de Parauapebas, atenderá os anseios da Aministração Pública Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

e promoverá a igualdade prevista na Constituição Federal.

Diante do contexto fático e jurídico apresentado, solicito aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento que contem as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br